Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3414 – DATA 17/12/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Lei Complementar
- Leis
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.266, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.249 de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2025, no valor de R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0051.2015 - Manutenção dos serviços técnicos administrativos
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		750.000,00
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA		80.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	830.000,00	
Total por Modalidade:	**830.000,00**	**830.000,00**
Total por Ação	**830.000,00**	**830.000,00**
Total por Unidade	**830.000,00**	**830.000,00**
Total Geral	**830.000,00**	**830.000,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.267, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0051.2015 - Manutenção dos serviços técnicos administrativos	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	550.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	550.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	550.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	550.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**550.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0051.2014 - Administração de pessoal e encargos	
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	200.000,00
04.126.0051.2016 - Atualização da tecnologia da informação	
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO	350.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	350.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	550.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**550.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 25 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através de **Projeto de Lei Complementar Nº 23/2025,** deste Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Complementar n° 139, de 25 de março de 2023, a fim de transferir o Departamento de Divisão de Bibliotecas, conjuntamente com seus cargos e responsabilidades da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA - FUNTITEC, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL.

Art. 2º - O Artigo 9°, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Complementar n° 139, de 25 de março de 2023, passa a vigorar com as redações seguintes:

“DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”

*"**Art. 9º -** Fica modificada a estrutura da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECE**L, órgão integrante do Poder Executivo Municipal de Feira de Santana, com a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades pedagógicas, folclóricas, populares, divulgar o patrimônio histórico, cultural, turístico e recreativo, dentre outras atividades correlatas do município de Feira de Santana.*

***Parágrafo único –** Para atender à necessidade de reorganização administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, a sua estrutura de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal passa a ser alterada na forma seguinte:*

***I –** Ficam transferidos da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC, para **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL**, os seguintes órgãos administrativos, conjuntamente com seus cargos e responsabilidades:*

***a)** Departamento de Atividades Culturais;*
***b)** Divisão de Cultura Popular;*
***c)** Divisão de Artes Plásticas e Literatura;*
***d)** Divisão de Artes Cênicas, Música e Audiovisual;*
***e)** Divisão de Bibliotecas.”*

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO	**MARIO COSTA BORGES**	**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**
PREFEITO MUNICIPAL	**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**	**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

LEIS

LEI Nº 4.378, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 4.305/2025, MODIFICADA PELA LEI Nº 4.335/2025, PARA ESTABELECER CONDIÇÕES ESPECIAIS DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, através do **Projeto de Lei Nº 183/2025**, de autoria do Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.305, de 17 de junho de 2025, alterada pela Lei nº 4.335/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O Programa abrange débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data da promulgação desta Lei, excetuados aqueles decorrentes de multas por infrações à legislação de trânsito e ambiental."

Art. 2º - Os §1º, §2º e §3º do art. 3º da Lei nº 4.335/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. Os contribuintes que se encontrem em débito com o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2025 poderão, excepcionalmente, quitá-lo mediante pagamento em duas parcelas, observados os seguintes prazos:

I – primeira parcela com vencimento em 28 de novembro de 2025;
II – segunda parcela com vencimento em 23 de dezembro de 2025.

§ 2º. O benefício de que trata o parágrafo anterior abrange:

I – exclusão integral dos juros de mora;
II – exclusão integral das multas;
III – exclusão integral dos honorários advocatícios;
IV – concessão do benefício previsto no § 2º, do art. 93, Lei Complementar nº 003, de 22 de dezembro de 2000 e suas alterações.

§ 3º - Os benefícios previstos neste artigo não configuram renúncia de receita, constituindo medida concreta de incremento da arrecadação, em razão da baixa probabilidade de recuperação dos créditos atualmente inscritos em Dívida Ativa."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PARA A RENÚNCIA DE RECEITA, CONFORME DISPÕE O ART. 14, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

ANEXO A MINUTA PROJETO DE LEI Nº 018/2025, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.305, ALTERADA PELA LEI 4.335, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

ESTIMATIVA

***Incremento*:.....R$31.400.000,00**

Em observância ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os benefícios previstos nesta Lei serão compensados mediante:
I – atualização da base tributária para o exercício fiscal corrente;
II – ampliação da base de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
III – lançamento de novos loteamentos, novos registros imobiliários e ajustes de áreas construídas;
IV – inclusão de 436 (quatrocentos e trinta e seis) contribuintes na condição de "Substitutos Tributários";
V – interposição de 43 (quarenta e três) recursos, em conformidade com a Portaria da SEFAZ ESTADUAL nº 108/2024, de 27 de junho de 2024, referentes aos processos/Ofícios de nº 265 a 311, perante a Secretaria Estadual da Fazenda, dos quais 40 foram julgados totalmente procedentes e 03 parcialmente procedentes, visando a elevação do índice de participação deste Município no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
VI – Incremento na arrecadação com parcelamento do IPTU de 2025, em duas prestações.

***DESPESA*:.....(R$14.465.000,00)**

● Benefício decorrente do parcelamento do IPTU relativo ao exercício fiscal de 2025, com exclusão de encargos e manutenção do desconto de 20%

● Entre as despesas previstas, incluem-se as concessões regularmente autorizadas por lei no exercício fiscal em curso.

***VANTAGEM*:.....R$ 16.935.000,00**

LEI Nº 4.379, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Atualiza e consolida o Sistema Municipal de Estágios Curriculares Obrigatórios no âmbito da Administração Pública de Feira de Santana, estabelece critérios para concessão de campos de prática, define contrapartidas possíveis, inclusive obras e serviços de engenharia, fixa vedações, cria instâncias de governança, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei nº 225/2025**, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e atualizado o Sistema Municipal de Estágios Curriculares Obrigatórios no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Feira de Santana, observado o disposto na legislação federal aplicável aos estágios, especialmente a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas alterações.

§ 1º - Para fins desta Lei considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, parte integrante do projeto pedagógico do curso, voltado à preparação para o trabalho produtivo do educando.

§ 2º - Esta Lei não se aplica às residências em saúde, que possuem legislação própria no âmbito municipal e serão regidas por suas normas específicas.

Art. 2º - São objetivos do Sistema Municipal de Estágios:

I – assegurar campo de prática de qualidade, com foco na segurança do usuário dos serviços públicos e do educando;

II - articular ensino, serviço e comunidade, estimulando a inovação e a produção técnico- científica;

III - promover contrapartidas efetivas em favor da rede municipal, proporcionais ao uso dos campos de prática;

IV - garantir conformidade legal e prevenção de vínculo empregatício, nos termos da legislação federal.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal poderá celebrar, para viabilizar estágios obrigatórios:

I - Termo de Cooperação com a Instituição de Ensino;

II - Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estagiário;

III - Plano de Atividades do Estagiário.

Parágrafo único - Modelos, fluxos, prazos, documentos e formulários serão definidos em decreto.

Art. 4º - A concessão de campos de prática observará ordem de prioridade definida em decreto, devendo contemplar, preferencialmente, instituições públicas e entidades filantrópicas, resguardado o interesse público local.

Art. 5º - São requisitos mínimos para habilitação da Instituição de Ensino:

I - regular credenciamento e autorização do(s) curso(s) pelo MEC;

II - comprovação de contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, nos termos da legislação federal;

III - designação de professor orientador e apresentação de plano de atividades;

IV - comprovação de regularidade fiscal municipal, previdenciária, FGTS e demais certidões exigidas em decreto;

V - observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e às normas éticas aplicáveis.

Art. 6º - É vedada a celebração de convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com instituições que mantenham pendências de qualquer natureza com o Município de Feira de Santana, assim compreendidas, entre outras, inadimplência financeira, ausência de prestação de contas, sanções administrativas vigentes, descumprimento de contrapartidas anteriormente pactuadas, débitos tributários municipais ou impedimentos em cadastros oficiais de fornecedores, conforme regulamentação em decreto.

Art. 7º - A realização do estágio não gera vínculo empregatício com o Município, devendo ser observados, quanto à jornada, recesso, bolsas e demais condições, os parâmetros da Lei nº 11.788, ou outras que venham a substituí-la.

Art. 8º - Da contrapartida institucional:

I – A concessão de campo de estágio estará condicionada à apresentação de contrapartidas proporcionais à carga horária total utilizada nos serviços municipais, cujos critérios de proporcionalidade, escalas de referência e formas de mensuração serão definidos em decreto.

II – Constituem contrapartidas admitidas, entre outras:

a) doação de bens permanentes e de materiais de apoio didático;
b) capacitações e programas de educação permanente para trabalhadores da rede;
c) assessorias técnicas e apoio a projetos estratégicos;
d) cessão de espaços acadêmicos para eventos de formação;
e) obras e serviços de engenharia, inclusive reformas, adequações físicas, manutenções corretivas e preventivas, com incorporação das melhorias ao patrimônio público, respeitadas as normas técnicas e de segurança.

III - É vedado o repasse financeiro direto à Administração a título de contrapartida.

IV - É vedado utilizar contrapartidas para substituir obrigações contratuais ordinárias de custeio já previstas no orçamento, salvo quando tiverem natureza pedagógica ou forem necessárias à segurança e à qualidade assistencial, conforme critérios definidos em decreto.

V - Nas contrapartidas de obras e serviços de engenharia deverão constar projeto básico ou termo de referência, cronograma físico, ART ou RRT quando cabível, plano de segurança do trabalho, licenças necessárias e termo de recebimento pela unidade municipal competente.

Parágrafo único - O descumprimento das contrapartidas poderá ensejar advertência, suspensão de novos campos e impedimento de celebrar instrumentos pelo período de até dois anos, observada a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 9º - Seleção, distribuição e limites de estagiários por unidade observarão padrões de segurança, capacidade preceptora e a proporcionalidade prevista na legislação federal, com regras específicas definidas em decreto.

Art. 10 - As unidades concedentes deverão indicar supervisor com formação ou experiência compatível e manter registro e relatórios periódicos de atividades, a serem compartilhados com a Instituição de Ensino.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no que couber, inclusive para:

I - estabelecer prazos de submissão e decisão;

II - definir modelos padronizados de instrumentos;

III - fixar escalas e fórmulas de proporcionalidade das contrapartidas;

IV - detalhar fluxos, responsabilidades e formas de fiscalização;

V - disciplinar procedimentos específicos para contrapartidas de obras e serviços de engenharia.

Art. 12 - Disposições transitórias:

I - os instrumentos vigentes na data de publicação desta Lei deverão ser adequados ao seu teor no prazo de até cento e oitenta dias;

II - ficam convalidados, até a adequação, os atos regularmente praticados sob a égide da legislação anterior.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.459, de 1º de julho de 2014.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.380, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a implementação, no âmbito do Município de Feira de Santana, da complementação remuneratória destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional dos profissionais de enfermagem instituído pela Lei federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, e da regulamentação federal pertinente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, através do **Projeto de Lei Nº 199/2025**, de autoria do Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar, na folha de pagamento dos profissionais de enfermagem vinculados à Administração Pública Municipal direta e indireta, complementação remuneratória necessária ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de que trata a Lei federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, observada a Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, e nos atos normativos do Ministério da Saúde.

§ 1º - A presente Lei não institui piso salarial local, limitando-se a autorizar a complementação remuneratória para cumprimento do piso nacional, nos termos da legislação federal.

§ 2º - A complementação remuneratória será custeada exclusivamente com os recursos federais transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União, observados os critérios e procedimentos definidos em atos do Ministério da Saúde.

Art. 2º - São beneficiários os enfermeiros, os técnicos de enfermagem, os auxiliares de enfermagem e as parteiras com vínculo ativo com o Município, sob regime estatutário ou celetista, desde que percebam remuneração pelo erário municipal.

Parágrafo único - Não fazem jus à complementação os inativos e pensionistas, bem como os trabalhadores vinculados a entidades privadas conveniadas ou contratualizadas, hipótese em que o cumprimento do piso observará o disposto no art. 6º.

Art. 3º - A complementação remuneratória corresponderá à diferença entre o piso nacional proporcional à carga horária semanal do servidor e a soma das parcelas remuneratórias fixas de natureza permanente consideradas pela regulamentação federal para fins de aferição do piso.

§ 1º - Para fins de proporcionalidade, adota-se como referência a jornada de quarenta e quatro horas semanais, devendo o piso ser ajustado para jornadas inferiores ou superiores, conforme parâmetros das normas federais.

§ 2º - Excluem-se da base de cálculo do piso as parcelas de natureza indenizatória e as de caráter eventual, na forma definida na regulamentação federal.

Art. 4º - A complementação remuneratória de que trata esta Lei possui natureza remuneratória e sobre ela incidirão os encargos legais cabíveis, inclusive previdenciários, tributários e, quando aplicável, FGTS, conforme o regime jurídico do vínculo.

Art. 5º - O pagamento observará as listas de beneficiários, os valores de referência e as regras operacionais divulgados pelos órgãos federais competentes, bem como as atualizações que venham a ser publicadas, competindo à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Administração a validação e a execução na folha.

§ 1º - Havendo divergências entre dados federais e municipais, a Administração adotará as medidas saneadoras cabíveis, com observância da regulamentação federal.

§ 2º - As atualizações federais supervenientes que alterem critérios de elegibilidade, valores de referência ou

procedimentos operacionais ficam automaticamente incorporadas ao regramento local, independentemente de nova lei.

Art. 6º - No caso das entidades filantrópicas e demais prestadores contratualizados pelo Município para atendimento ao SUS, o cumprimento do piso ocorrerá mediante repasse específico, por meio de termo aditivo contratual, limitado aos valores da Assistência Financeira Complementar da União e às regras federais aplicáveis, sem formação de vínculo empregatício com o Município.

Art. 7º - A execução orçamentária e financeira observará a vinculação dos recursos federais recebidos à finalidade específica de cumprimento do piso da enfermagem e a criação de rubrica contábil própria para registro das entradas e saídas, sem prejuízo de outras exigências de transparência e prestação de contas.

Parágrafo único - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a vinculação de que trata o caput.

Art. 8º - O pagamento da complementação de que trata esta Lei fica estritamente condicionado à efetiva e regular transferência dos recursos federais destinados ao seu custeio, limitando-se ao montante transferido, sendo vedado o aporte de recursos próprios do Município para essa complementação.

Parágrafo único - Na hipótese de suspensão, atraso ou redução dos repasses federais, o pagamento da complementação ficará suspenso, proporcionalmente reduzido ou ajustado, sem geração de obrigação financeira para o Município além dos valores efetivamente transferidos pela União.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto aos procedimentos de cálculo, comprovação, registro contábil, transparência ativa e celebração de termos aditivos com prestadores contratualizados.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 4.381, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza a Vigilância Sanitária Municipal a expedir licença sanitária administrativa para empresas e profissionais que utilizem escritório virtual como domicílio fiscal, define condições, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, através do **Projeto de Lei Nº 224/2025**, de autoria do Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Vigilância Sanitária do Município autorizada a conceder licença sanitária administrativa a empresas e profissionais que utilizem escritório virtual ou endereço fiscal equivalente, exclusivamente para fins administrativos, observada a classificação de risco do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM e a integração aos fluxos da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Art. 2º - Definições.

I – Escritório virtual: estrutura que presta serviços administrativos e fornece endereço para fins cadastrais e de correspondência, sem execução de atividades sanitariamente relevantes no local.

II – Licença sanitária administrativa: documento que habilita atos estritamente administrativos, vedada a realização, no endereço licenciado, de atendimento assistencial, armazenagem, manipulação, produção ou distribuição de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

III – Profissional liberal em saúde: é a pessoa física legalmente habilitada, inscrita em conselho profissional competente, que exerce atividade de natureza técnica, científica ou assistencial na área da saúde, de forma pessoal e direta, com autonomia técnica e responsabilidade própria pelos serviços prestados, podendo atuar como autônomo, empresário individual ou sócio de sociedade simples, sem vínculo de emprego com o tomador do serviço.

Art. 3º - Elegibilidade limitada a atividades de Risco I, Risco II e Risco III, quando restritas a atos administrativos, sem atendimento presencial no endereço virtual. Atividades de alto risco não são elegíveis. A fiscalização será prioritariamente posterior, sem prejuízo de inspeção a qualquer tempo.

Art. 4º - Vedações no endereço do escritório virtual: atendimento assistencial; armazenamento, manipulação, produção ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária; instalação de equipamentos e ambientes técnicos próprios de serviços de saúde.

Art. 5º - Requisitos para concessão: contrato com o provedor do escritório virtual; declaração de responsabilidade pelo cumprimento das vedações; indicação de responsável técnico quando exigido; comprovação de viabilidade locacional para uso administrativo; tramitação digital integrada à REDESIM, quando cabível.

§ 1º - Nas hipóteses de atividades enquadradas como Risco III, o requerente deverá apresentar declaração dos locais de efetiva prestação dos serviços, indicando os estabelecimentos de terceiros onde realizará a assistência ou a execução das atividades, antes do início da atuação em cada local, ou no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da emissão da licença sanitária administrativa, o que ocorrer primeiro.

§ 2º - A licença sanitária administrativa poderá ser concedida, na primeira emissão, mesmo sem a indicação inicial dos locais de prestação dos serviços de que trata o § 1º, exclusivamente para fins cadastrais e de celebração de contratos, permanecendo vedada, em qualquer hipótese, a realização de atendimento assistencial em estabelecimentos não devidamente licenciados perante a autoridade sanitária competente.

§ 3º - A prestação de serviços em local não previamente indicado nos termos do § 1º torna a licença sanitária administrativa inválida para aquele ato e sujeita o licenciado às sanções cabíveis, inclusive suspensão e cassação do alvará, após regular processo administrativo com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação sanitária.

Art. 6º - O profissional liberal em saúde, pessoa física ou jurídica, que atue exclusivamente em estabelecimentos de terceiros devidamente licenciados, poderá obter licença sanitária administrativa vinculada ao domicílio fiscal em escritório virtual, vedado qualquer atendimento assistencial no endereço virtual.

§ 1º - Para a concessão de que trata o caput, o requerente deverá comprovar o vínculo contratual, credenciamento ou instrumento equivalente com os estabelecimentos indicados, bem como a regularidade sanitária vigente destes, observadas as demais vedações desta Lei.

§ 2º - Aplica-se, quando cabível, o disposto no parágrafo único do art. 5º, inclusive quanto à apresentação e atualização da declaração de locais de prestação dos serviços para atividades enquadradas como Risco III.

Art. 7º - A autoridade sanitária publicará, por Portaria, a lista de CNAEs elegíveis e os checklists declaratórios, com base nas Resoluções do CGSIM e nas especificidades locais, podendo revisá-los a qualquer tempo.

Art. 8º - A licença sanitária administrativa de que trata esta Lei sujeita-se à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, nos termos e valores previstos no Código Tributário e de Rendas do Município de Feira de Santana, instituído pela Lei Complementar nº 003/2000, bem como em sua Tabela específica, cabendo à autoridade sanitária proceder ao enquadramento conforme a classificação de risco da atividade.

§ 1º - É vedada a criação de nova hipótese de incidência, de nova base de cálculo ou de valor por ato infralegal, aplicando-se integralmente as regras de atualização monetária e de recolhimento já previstas na legislação tributária municipal.

§ 2º - A destinação das receitas observará a legislação municipal vigente, inclusive quanto à integração ao Fundo Municipal de Saúde, quando aplicável.

§ 3º - O enquadramento por risco observará as normas do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM e a integração aos fluxos da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, sem prejuízo das competências sanitárias estaduais e federais.

Art. 9º - Esta Lei não dispensa o cumprimento das normas do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do Código de Vigilância em Saúde do Estado da Bahia, bem como da legislação municipal correlata, inclusive a Lei Municipal nº 2.466/2003. Em caso de conflito interpretativo, prevalecem as normas de saúde de hierarquia superior.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias, inclusive quanto à integração digital, prazos e procedimentos de fiscalização.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 4.382, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Saúde Integral da População Negra, dispõe sobre seus objetivos, princípios e diretrizes no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, através do **Projeto de Lei Nº 219/2025**, de autoria do Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Feira de Santana, a Política Municipal de Saúde Integral da População Negra, com a finalidade de promover a equidade em saúde, reconhecer e enfrentar o racismo como determinante social da saúde, reduzir desigualdades e valorizar a população negra, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e em articulação com as políticas nacional e estadual de saúde da população negra e de promoção da igualdade racial.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se população negra o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, nos termos da classificação adotada pelos órgãos oficiais de estatística, incluindo povos e comunidades quilombolas.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – garantir acesso oportuno, humanizado e de qualidade às ações e serviços de saúde, com organização do cuidado centrado na pessoa e na família;

II – reduzir desigualdades em indicadores de morbimortalidade que afetem de modo desproporcional a população negra;

III – prevenir e enfrentar o racismo institucional nos serviços de saúde;

IV – qualificar a atenção integral nos diferentes níveis de atenção, com ênfase na Atenção Primária;

V – promover a participação social e o controle social;

VI – fortalecer a produção, o uso e a transparência de informações em saúde com recorte de raça e cor, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 4º - A Política observará os princípios da universalidade, integralidade, equidade, participação social, intersetorialidade, territorialidade, respeito às diversidades culturais e valorização de saberes tradicionais e comunitários.

Art. 5º - Constituem diretrizes da Política Municipal:

I – incorporação do recorte de raça e cor no planejamento, na programação, no monitoramento e na avaliação das ações e serviços de saúde;

II – promoção de ambientes e práticas de cuidado livres de discriminação e preconceito, com protocolos de prevenção e resposta a violências e a racismo institucional;

III – qualificação da linha de cuidado materno-infantil com foco na redução da mortalidade materna e infantil entre mulheres e crianças negras;

IV – ampliação e qualificação do cuidado de condições crônicas e agravos prevalentes na população negra, inclusive doença falciforme e outras hemoglobinopatias, hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental;

V – vigilância em saúde com análise sistemática de iniquidades e promoção da saúde com abordagem comunitária;

VI – educação permanente das equipes para a atenção integral à população negra, incluindo conteúdos sobre determinantes sociais e enfrentamento ao racismo;

VII – comunicação institucional acessível, culturalmente adequada e em linguagem não discriminatória;

VIII – articulação intersetorial com políticas de educação, assistência social, trabalho e renda, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e direitos humanos;

IX – diálogo permanente com o Conselho Municipal de Saúde e com instâncias municipais de promoção da igualdade racial ou equivalentes;

X – estímulo à pesquisa, à inovação e às boas práticas em equidade em saúde.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, coordenação e implementação da Política, incumbindo-lhe, entre outras atribuições:

I – incluir metas e indicadores da Política no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual de Saúde e nos Relatórios de Gestão;

II – instituir, por decreto, instância de governança e acompanhamento da Política, com participação de áreas técnicas da saúde e representação social;

III – pactuar fluxos de cuidado e de regulação assistencial que considerem vulnerabilidades e barreiras de acesso identificadas no território;

IV – promover a capacitação periódica das equipes e inserir requisitos de equidade em saúde nos instrumentos de contratualização e nos processos de seleção de prestadores.

Art. 7º - O Município deverá registrar e qualificar a variável raça e cor nos sistemas de informação em saúde, garantindo a padronização da coleta, a análise periódica de dados e a divulgação de informações agregadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, termos de cooperação e ajustes com órgãos e entidades federais e estaduais, consórcios públicos, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e comunidades quilombolas, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º - O financiamento das ações decorrentes desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias do Município, as transferências constitucionais e voluntárias dos demais entes federados e outras fontes legais, vedada a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado sem a correspondente previsão orçamentária.

Art. 10 - As ações decorrentes desta Política deverão respeitar a participação social, assegurando-se o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde e a articulação com o Conselho ou órgão municipal de política de promoção da igualdade racial, quando existente.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 4.383, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 4.310, de 03 de julho de 2025, que dispõe sobre a nova redação para as eleições de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares Municipais e/ou Conveniadas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, através do **Projeto de Lei Nº 232/2025**, de autoria do Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Dão-se nova redação aos incisos II e III do art. 2º, da Lei nº 4.310, de 03 de julho de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – (...).

II – Tipo B – Escola com 501 a 900 estudantes em tempo parcial e Escola com 251 a 450 estudantes em tempo integral;

III – Tipo C – Escola com até 500 estudantes em tempo parcial e Escola com até 250 estudantes em tempo integral."

Art. 2º – Dá-se nova redação ao caput do art. 4º, da Lei nº 4.310, de 03 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – O processo de escolha para as funções de gestão escolar, a saber, Diretor e Vice-Diretor para Unidades Escolares Municipais, será organizado inicialmente por meio da Avaliação de Mérito e Desempenho de Professores e/ou Especialistas em Educação do quadro efetivo do Magistério Público Municipal."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 494-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: ANDRÉ LOPES MARIANO DA CUNHA. Aditar o Contrato nº 20-2024-05C, firmado em 26/01/2024. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R$ 4.351,15, totalizando o aditivo em R$ 52.213,80. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 104.427,60. **DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

ADITIVO Nº 495-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: ANTONIO ERIVON LIMA DE JESUS. Aditar o Contrato nº 24-2024-05C, firmado em 26/01/2024. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R$ 4.351,15, totalizando o aditivo em R$ 52.213,80. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 104.427,60. **DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

ADITIVO Nº 496-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: ANTONIO SENA DOS SANTOS. Aditar o Contrato nº 34-2024-05C, firmado em 26/01/2024. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R$ 4.351,15, totalizando o aditivo em R$ 52.213,80. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 104.427,60. **DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

ADITIVO Nº 488-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: VANESSA ALVES DE JESUS. Aditar o Contrato nº 33-2024-05C, firmado em 26/01/2024. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R$ 4.351,15, totalizando o aditivo em R$ 52.213,80. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 104.427,60. **DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

ADITIVO Nº 489-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: IURY RABBIB OITICICA DOURADO. Aditar o Contrato nº 14-2024-05C, firmado em 26/01/2024. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R$ 4.351,15, totalizando o aditivo em R$ 52.213,80. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 104.427,60. **DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

ADITIVO Nº 490-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: CLEILTON DA CONCEIÇÃO BEZERRA. Aditar o Contrato nº 28-2024-05C, firmado em 26/01/2024. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R$ 4.351,15, totalizando o aditivo em R$ 52.213,80. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 104.427,60. **DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

ADITIVO Nº 493-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: GEOVANA GONÇALVES NASCIMENTO. Aditar o Contrato nº 18-2024-05C, firmado em 26/01/2024. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R$ 4.351,15, totalizando o aditivo em R$ 52.213,80. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 104.427,60. **DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

ADITIVO Nº 491-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: GUSTAVO GONÇALVES ESTRELA. Aditar o Contrato nº 16-2024-05C, firmado em 26/01/2024. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R$ 4.351,15, totalizando o aditivo em R$ 52.213,80. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 104.427,60. **DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

ADITIVO Nº 487-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA RIBEIRO. Aditar o Contrato nº 11-2024-05C, firmado em 26/01/2024. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R$ 4.351,15, totalizando o aditivo em R$ 52.213,80. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 104.427,60. **DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 430-2025-20I - Processo Administrativo Nº 814-2025. Repartição Interessada: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. MARIA QUITÉRIA, Nº 15, BRASÍLIA - FEIRA DE SANTANA-BA, ONDE FUNCIONARÁ A SEDE DA SEMMAM**. CONTRATADA:** MARCIA SUELI BARBOSA MOTA**. VALOR GLOBAL:** R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Amparo legal: Art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021**. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado**.** Feira de Santana, 11/12/2025**. JACIARA MOREIRA DA COSTA - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais.**

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 430-2025-20I – CONTRATO N° 463-2025-20C - Processo Administrativo Nº 814-2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. MARIA QUITÉRIA, Nº 15, BRASÍLIA - FEIRA DE SANTANA-BA, ONDE FUNCIONARÁ A SEDE DA SEMMAM. **CONTRATADA:** MARCIA SUELI BARBOSA MOTA. **VALOR GLOBAL:** R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). **Assinatura do Contrato:** 12/12/2025, Feira de Santana, 16/12/2025. JACIARA MOREIRA DA COSTA - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 60-2025-09L– CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 60-2025-CE. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para complementação de obra da creche pró infância tipo 1, conjunto Sitio Matias, no Município de Feira de Santana - Bahia. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, nos termos do Art. 71, IV, da Lei Federal 14.133/21, **AJDUDICO** o objeto ao **VENCEDOR** do certame: **CLAP CONSTRUTORA LTDA. VALOR: R$ 3.035.964,99**. Neste Ato, **HOMOLOGO** a licitação na data de: 08/12/2025. Feira de Santana, 16/12/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Gestor do Fundo Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 60-2025-09L– CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 60-2025-CE. **CONTRATO: 461-2025-09C. CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. CONTRATADO**: **CLAP CONSTRUTORA LTDA**. **OBJETO**: Contratação de empresa de engenharia para complementação de obra da creche pró infância tipo 1, conjunto Sitio Matias, no Município de Feira de Santana - Bahia. **ASSINATURA DO CONTRATO: 09/12/2025. VALOR: R$ 3.035.964,99.** Feira de Santana, 16/12/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Gestor do Fundo Municipal de Educação.

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 041/2025

Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora e Julgadora do Prêmio Melhores da Educação – Feira de Santana/BA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a valorização das práticas educacionais inovadoras e bem-sucedidas no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 005/2025 – Prêmio Melhores da Educação – Feira de Santana/BA, que institui o prêmio e seus critérios de seleção;

CONSIDERANDO a relevância do prêmio como ferramenta de incentivo e reconhecimento às boas práticas educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Organizadora e Julgadora do Prêmio Melhores da Educação – Feira de Santana/BA, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, responsável pela coordenação, acompanhamento, análise e avaliação das inscrições, bem como pela seleção dos finalistas e vencedores do referido prêmio, nos termos do Edital nº 005/2025.

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora e Julgadora:

I – acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo de inscrição, avaliação e seleção das práticas e projetos inscritos;

II – assegurar o cumprimento das normas, critérios e prazos estabelecidos no Edital nº 005/2025;

III – zelar pela imparcialidade, ética, transparência e lisura em todas as fases do certame;

IV – julgar as práticas e projetos inscritos, conforme os critérios definidos no edital;

V – deliberar sobre casos omissos ou situações não previstas no edital, submetendo-os, quando necessário, à decisão final da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Comissão Organizadora e Julgadora será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) **Anderson Rufino da Silva** – Oficial de Gabinete;

b) **Iarla Sousa Costa dos Santos** – Professora e representante da Equipe Técnica da SEDUC;

c) **Karina Macêdo de Assis** – Presidente da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Feira de Santana (PME);

d) **Lenís Almeida da Silva Perez** – Professora dos Anos Finais da Rede Pública Municipal de Ensino;

e) **Maria de Lourdes dos Santos Silva** – Chefe da Divisão de Organização Escolar.

II – Representantes de Instituições de Ensino Superior:

a) **Celi Mendes Rios** – Assessora Pedagógica da UNEX;

b) **Luiz Alberto da Silva Lima** – Pró-Reitor de Ensino e Extensão da UNIFAT.

III – Convidada especial / Especialista em Educação:

a) **Melina de Santana Serafim Santos** – Presidente do Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana/BA.

Art. 4º- A Comissão poderá convidar, sempre que julgar pertinente, técnicos, especialistas ou colaboradores de reconhecida competência para prestar apoio técnico ou consultivo, sem direito a voto.

Art. 5º - A participação dos membros da Comissão será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração, gratificação ou vantagem financeira.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 16 de dezembro de 2025.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.
Republicada por Incorreção

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Nº 120/2018 e suas alterações, de acordo com o Parecer Técnico **Nº.147/2025** e tendo em vista o que consta do Processo **Nº 62961/2020** - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS**, **válida pelo prazo de 03 (três) anos**, a empresa **TORRES COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** de Nome Fantasia: **POSTO EXCEDE**, inscrita no CNPJ sob o Nº **42.018.952/0001-82**, e Inscrição Municipal**: 19.366-6 e** Inscrição de localização nº **200.846-7,** localizado na Rodovia BR 116, S/N, KM 07, Bairro Novo Horizonte, CEP 44.021-760, Feira de Santana-BA, para continuar a exercer suas atividades de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade instalada de **150 (cento e cinquenta) m³** de armazenamento de combustíveis e área construída de 2004,35 m², nas coordenadas geográficas: **X: 12°11'4.49"** Latitude Sul **Y: 38°57'53.24"** Longitude Oeste. Conforme Resolução CEPRAM n° 4.579/2018, de 06/03/2018, a atividade tipologicamente caracterizada por: **Divisão E** – Serviços; **Grupo E 3:** Estocagem e Distribuição de Produtos, **Sub Grupo E 3.4** – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados, cujos prazos contarão a partir da publicação da Portaria desta Licença Ambiental Unificada – LU.

Condicionantes Propostos:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Tottem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI-parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 30 (sessenta) dias.**

III. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

IV. Apresentar a Declaração de Alvará de Funcionamento para o ano base 2025. **Prazo**: **60 (sessenta) dias**;

V. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição**. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental Unificada.**

VII. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1°** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. **Parágrafo único**. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis,** postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental Unificada**.

VIII. Realizar o monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as

recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo**: **Anual. Apresentar laudo referente ao ano de 2025.**

IX. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de "Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás", **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com o mínimo de um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização geográfica dos poços de monitoramento para os pontos analisados, profundidade em que foram realizados, tanto para amostra da água subterrânea quando amostra do solo, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento, com base na NBR referente a Investigação Detalhada. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

X. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO limpa. Prazo: apresentar os resultados fotográficos anualmente, juntamente com os resultados das campanhas anuais mencionadas no item acima.**

XI. Fica determinado a delimitação para a área da caixa Separadora - SAO, bem como a sinalização da mesma, impedindo que os veículos estacionem ou passem por cima da tampa de acesso a verificação da funcionalidade da caixa, por órgãos fiscalizadores. De acordo com a NBR 14605-2/2010 do item 5.4 Separador de água e óleo (SAO). **Prazo: Durante o funcionamento das atividades do posto.**

XII. Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo**: **até 60 (sessenta) dias e com vencimento para o ano em curso.**

XIII. Apresentar na SEMMAM, novo "Laudo de Ensaio de Estanqueidade" para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: até 60 (sessenta) dias e realizado no ano em curso.**

XIV. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emanação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

XV. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, de limpeza das canaletas, quando do pedido de renovação desta licença ambiental simplificada.**

XVI. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, quanto a limpeza das câmaras de contenção, quando do pedido de renovação desta licença ambiental simplificada.**

XVII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR´s, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XIX. Apresentar "**Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS"** apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta,

seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Deverá incluir, neste Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos, identificados no PGRS apresentado, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART de EXECUÇÃO desta avaliação do PGRS. **Prazo: anualmente.**

XX. Continuar a destinar os resíduos da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: continuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XXI. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: anualmente**.

XXII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: anualmente.**

XXIII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXIV. Manter uma cópia da Portaria, relativa à esta Licença Ambiental Unificada – LU, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Rodovia BR 116, s/n, Bairro Novo Horizonte, CEP 44.021-760, Feira de Santana-BA, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo**.

XXV. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Esta Portaria refere-se à Licença Ambiental Unificada – LU, e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - BA, 23 de outubro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.

Publicado por alteração de dados cadastrais

PORTARIA Nº 136, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 172/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 597/2023- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

1º. Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU, permanece a válida pelo prazo de 02 (dois) anos concedida na portaria nº 024, de 25 de março de 2024, Ano X – Edição 2804 – Data 05/04/2024**, á empresa AMC COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ n° 47.856.293/0001-77, **onde se lê "**com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/n, bairro Mangabeira, CEP 44.056-000, Feira de Santana – BA", **leia-se "**com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 6528, bairro Mangabeira, CEP 44.056-000, Feira de Santana – BA". Para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 90 m³ (gasolina comum, Etanol Hidratado Comum e diesel S10), área total de **1.625,00** m^2 e 689,19 m² de área construída. Feira de Santana/BA. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2° da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

IV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

V. Apresentar a metragem dos meios de publicidade, própria ou de terceiros (Tottem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir a lei 003/2000 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 120 dias.**

VI. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

VII. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

VIII. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

IX. Promover a completa desativação da área de lavagem de veículo e realizar a limpeza dos resíduos contaminantes dessa área: oleoso, efluentes e resíduos sólidos contaminados com produtos perigosos e promover a correta destinação. Caso seja necessário, os resíduos contaminados desta área serão armazenados em tambores e destinados de forma correta com a devida comprovação de destino a ser enviada.

X. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: 90 dias.**

XI. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de

Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

XII. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XIII. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de "Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: 180 (cento e vinte) dias**.

XIV. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo**: **Anualmente.**

XV. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO limpa. Prazo: Anualmente.**

XVI. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XVII. Apresentar um "**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS",** com uma nova "**Avaliação do cumprimento do PGRS"**, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

XVIII. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: continuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XIX. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente**.

XX. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

XXI. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 16 de dezembro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 19, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais de Feira de Santana-BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 166/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 49862/2025 DIV. LIC. - DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Dispensa de Licença Ambiental, com validade de 03 (três) anos, a ESTAÇÃO 1 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ N° 21.117.322/0001-85, inscrição municipal nº 58.873-3, inscrição de localização nº 221.369-9, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 3502, Bairro PQ Getúlio Vargas, CEP 44.076-828, Feira de Santana - BA, empreendimento denominado RESIDENCIAL VERTEX SIM, localizado no Corredor dos Araçás, S/N, Bairro SIM, Feira de Santana-BA nas Coordenadas Geográficas 12°15'17.66" S e 38° 54' 10.25" O, para desenvolver a atividade de Construção de edifícios residenciais verticais multifamiliar com área total de 15.330,92 e área construída total de 24.841,81 m² com 416 unidades habitacionais.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM n° 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 – Conjuntos Habitacionais, não se aplicando classe de **porte** e médio **potencial poluidor**.

Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Dispensa de Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2° da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal N° 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar estudo de concepção do Sistema de Tratamento de Efluentes adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA e com a eficiência necessária de remoção de carga orgânica. **Prazo: 180 dias.**

VIII. Enviar mapa com ponto da destinação das águas pluviais no córrego próximo e localização da ETE com ponto de destinação do efluente, lembrando de deixar claro delimitação geográfica do local de lançamento dessas águas. Apresentar Croqui com delimitação correta georreferenciada da área do loteamento a ser construído. **Prazo: 90 dias.**

IX. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

X. Apresentar Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. **Prazo: Até a próxima dispensa de licença.**

XI. Implantar na entrada principal de acesso ao condomínio uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Dispensa de Licença - DDLA. **Prazo: 30 dias.**

XII. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XIII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. Prazo: **Até o final da obra.**

XIV. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

XV. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XVI. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento**.

XVII. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 124 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XVIII. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

XIX. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

XX. Executar o programa de Educação Ambiental. Prazo: Até finalização da obra.

XXI. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Dispensa de Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 08 de dezembro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 91, DE 16 DE DEZEMBRO de 2025.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº .011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de **licença por motivo de doença**.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
01.074.880-6	Adriana Silva Simoes Costa	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 09/01/2026
08.000.033-9	Ana Paula Malafaia De Souza	SMS	Encaminhada para Junta Médica
60.002.837-9	Ana Patricia Ferreira Reis Da Silva	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 05/03/2026
05.000.296-7	Edileide Borges Dos Santos	FHFS	Alta Médica
01.075.336-8	Eidy Caroline França De Oliveira Silva	SEDUC	Alta Médica
01.069.531-0	Horjana Cerqueira Da Silva	SEDUC	Alta Médica
01.069.648-1	Julio Alberto Gonçalves Evangelista	SEPREV	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 16/02/2026
60.002.650-3	Marcos De Souza Machado	SEDUC	Encaminhado para Junta Médica
08.000.322-6	Maria Fatima Martins De Jesus	SMS	Encaminhada para Junta Médica
08.010.232-1	Maria Luciana Da Silva Coutinho	SMS	Encaminhada para Junta Médica
08.000.347-2	Maria Margareth Araujo Da Costa	SMS	Encaminhada para Junta Médica
01.073.949-1	Maria Perpetua Dias Almeida	SEDUC	Alta Médica
08.010.250-3	Marta Suely Vieira Da Conceição	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 10/03/2026
01.083.216-4	Naiara Santana Guimaraes	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 01/06/2026
01.077.337-0	Rosangela Adorno Carneiro	FHFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 05/01/2026
08.020.047-2	Sara Lima Dos Santos	SMS	Alta Médica

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 16 de Dezembro de 2025.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, a torna público aos interessados **RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO Nº027-2025-1123 PREGÃO ELETRÔNICO Nº026-2025 – FHFS, OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada com disponibilização dos equipamentos necessários por comodato (circuito fechado de TV (CFTV), alarme e cerca elétrica industrial), instalação e manutenção, com emprego de serviço tipo tático móvel, conforme especificações do Anexo I em consonância com o Anexo II do Edital. **Data de Realização: 06/01/2025 às 09h00min.** Local de Realização, Site: https://bllcompras.com - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 15 de dezembro de 2025. Sueli Souza de Almeida Oliveira – Agente de Contratação/ Pregoeira da FHFS, **publicado na terça-feira, dia 16/12/2025 (Jornal Folha do Estado, Dário Oficial da Bahia, Diário Eletrônico do Município de Feira de Santana).** CONSIDERAR A QUE SEGUE:

Onde se lê: Data de Realização: 06/01/2025 às 09h00min.
Leia-se: Data de Realização: 06/01/2026 às 09h00min.

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, a torna público aos interessados **RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO Nº034-2025-1123 PREGÃO ELETRÔNICO Nº032-2025 – FHFS. OBJETO**: Contratação de empresa especializada em serviço de Nutrição Parenteral para atender os recém-nascidos prematuros da UTI Neonatal do Hospital Inácia Pinto dos Santos-HIPS, conforme Termo de Referência, Anexo I em consonância com o Anexo II Edital. **Data de Realização: 07/01/2025 às 09h00min. Local de Realização, Site: https://bllcompras.com** - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 15 de dezembro de 2025. Sueli Souza de Almeida Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeira da FHFS, **publicado na terça-feira, dia 16/12/2025 (Jornal Folha do Estado, Dário Oficial da Bahia, Diário Eletrônico do Município de Feira de Santana).** CONSIDERAR A QUE SEGUE:

Onde se lê: Data de Realização: 07/01/2025 às 09h00min.
Leia-se: Data de Realização: 07/01/2026 às 09h00min.

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.12.16 19:06:07 -03'00'